



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 587, DE 14/06/2004

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O servidor efetivo ou o ocupante de cargo em comissão desta Câmara Municipal, que se deslocar, em objeto de serviço da Câmara, incluindo a participação em Congressos, Seminários, Palestras e similares, bem como a realização de missões de representação e outras, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º O valor a ser pago ao servidor será:

- I** - para cobrir despesas com alimentação: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), integralmente;
- II** - para cobrir despesas de hospedagem: até R\$ 206,25 (duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), nos deslocamentos superiores a 100 (cem quilômetros) de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;
- III** - para cobrir despesas com locomoção urbana: até R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque seguros, fretamento, locação ou usos de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa - Passagens e Despesas com Locomoção.

Parágrafo único. Não será concedida a diária de hospedagens se esta já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

Art. 5º Quando o servidor se deslocar em objeto de serviço em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Art. 6º O servidor que tirar uma ou mais de uma diária de pernoite em período contínuo ou não para ausentar-se da Câmara por vários dias subsequentes, ao final do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituir-se-á na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do [art. 78, da Lei 4.320/64](#).

§ 2º Todos os servidores da Câmara Municipal ficam dispensados da apresentação de prestação de contas e de notas fiscais exclusivamente das diárias de alimentação, ainda que mais de uma e em período contínuo, mas sem pernoite, desde que as diárias estejam inseridas e

justificadas no BDV - Boletim de Deslocamento de Veículo.

Art. 7º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelo Chefe do Setor de Tesouraria.

§ 1º O ato de concessão e arbitramento previsto no *caput* deste artigo deverá conter o nome do servidor, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 2º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, mediante apresentação de notas fiscais ou tickets de locomoção, não precisando comprovar os gastos com alimentação.

§ 3º Os valores antecipados a título de diárias de hospedagem e locomoção urbana que não forem utilizados pelo servidor, deverão ser depositados por este na conta corrente da Câmara Municipal, cujo número será fornecido pelo Chefe do Setor de Tesouraria.

Art. 8º O valor despendido pelo servidor a título de hospedagem e locomoção urbana, que deverá ser comprovado mediante recibos, tickets ou notas fiscais, ser-lhe-á reembolsado pela Câmara Municipal, observado o artigo 2º desta Resolução, desde que não lhe tenha sido antecipado na forma do artigo antecedente, caso em que deverá devolver os valores que não foram utilizados para hospedagem e locomoção.

Parágrafo único. A diária de alimentação, prevista no inciso I do art. 2º desta Resolução, será paga integralmente ao servidor, independentemente de comprovação dos gastos.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos deste 1º de junho de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 14 de junho de 2004.

José Nunes de Almeida
Presidente